



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602870-09.2022.6.21.0000

INTERESSADO: PAULO RICARDO DE LIMA BRANDAO E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE
Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO
DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em
epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme
Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Diante da regularidade formal atestada no bojo de referido Relatório
Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas,
ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com
os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR